

A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL

Politics of inclusion education of people with disabilities and the social worker role

Patricia Souza Munhós
Rejane Pereira

Resumo: Este trabalho tem como abordagem a política de educação de inclusão das pessoas com deficiências e atuação do assistente social. Tem como objetivos conhecer os serviços ofertados, bem como explorar as leis que amparam a política da inclusão das pessoas com deficiência. Traz também a importância da atuação do profissional de Serviço Social diante das políticas de educação voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. Foram realizadas consultas bibliográficas, ou seja, prática documentada. Percebeu-se que o Brasil vem construindo ao longo da história as políticas públicas direcionadas para as pessoas com deficiência. Conclui-se que existem muitos avanços na aplicabilidade das leis, visto que a realidade da inclusão de crianças e adolescentes no ensino regular da rede pública ainda deixa muito a desejar.

Palavras-chave: Inclusão. Pessoas com deficiência. Atuação do assistente social.

Abstract: This work is to approach the inclusion of Education Policy for Persons with Disabilities and performance of social worker. It aims to know the services offered, and to explore the laws that support the policy of inclusion of people with disabilities. It also brings the importance of the professional practice of social work focused on the education policy for the inclusion of people with deficiency. It was performed bibliographic queries, ie documented practice. We have seen that Brazil has been building throughout history the targeted public policies for people with deficiency. It is possible to conclude that there have been many advances in the applicability of the laws, as the reality of inclusion of children and adolescents in regular education in public schools, still leaves much to be desired.

Keywords: Inclusion. People with disabilities. Role of the social worker.

Introdução

Iniciaremos este trabalho buscando um resgate histórico de algumas leis que se destacaram na discussão dos direitos das pessoas com deficiência. Em seguida enfatizamos principalmente a LDB, destacando suas diretrizes sobre a inclusão das pessoas com deficiências na escola regular de ensino público. Discutiremos sobre a atuação do assistente social na inclusão dos alunos com deficiência na escola, seu papel com as famílias.

Resgate histórico

Conforme o Programa de Ação Mundial para as pessoas com Deficiência (BRASIL, 1996), a Carta Magna de 1824 instituiu a compreensão de que pessoas portadoras de deficiência eram consideradas incapazes, ou seja, não possuíam direitos.

O ano de 1854 ficou marcado pelo início das ações voltadas para as pessoas com deficiência no Brasil. Dom Pedro II inaugurou o Asilo da Pátria, voltado para soldados feridos e mutilados. Fundou o Instituto dos Meninos Cegos e o Instituto de Surdos-Mudos.

No início do século XX não houve ações por parte do Estado voltadas para a assistência

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR-470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br

dos portadores de deficiência; ao contrário, as políticas públicas eram excludentes. Em 1932 foi criado por Helena Antipoff um novo modelo de atendimento, o Movimento Pestalozzi do Brasil. Estes trabalhos perduraram até o ano de 1954.

Na década de 50 surgiu a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. A principal característica das APAEs é o foco educativo de crianças deficientes por meio de atividades pedagógicas. Atualmente, as APAEs são reconhecidas como a maior rede de assistência brasileira. Hoje, além das atividades pedagógicas, muitas APAEs contam com a diversidade de equipes técnicas especializadas para o atendimento, como psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, nutricionistas.

Em 1952, em São Paulo, foi fundada a Associação de Amparo à Criança Defeituosa (AACD), e em 1954, no Rio de Janeiro, a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR). Segundo Tavares (2010, p. 213), “a atenção direcionada para o público dos deficientes sempre foi desenvolvida por entidades filantrópicas e beneficentes, caracterizando a omissão do Estado”. Característica esta que perdura até os dias atuais.

Destacamos que, em 1978, o acompanhamento das pessoas com deficiência é deslocado para a Legião Brasileira de Assistência – LBA. Somente após a Constituição Federal Brasileira de 1988 é que as pessoas com deficiência passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos.

Segundo Brasil (1990 apud TAVARES, 2010, p. 217), atualmente, o conceito de deficiência é apresentado pela Organização Mundial da Saúde como sendo a “existência de alteração estrutural ou fisiológica de parte do organismo”. Dentre os tipos de deficiência destacam-se: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental, deficiência múltipla.

O Censo de 2010 divulgou que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira. A taxa de alfabetização entre a população de 15 anos ou mais com pelo menos uma das deficiências foi de 81%.

A inclusão na escola

A CF/88 garante o acesso ao Ensino Fundamental regular a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, sendo que a criança com necessidade educacional especial deve receber atendimento especializado complementar, de preferência dentro da escola.

A LDB (1996) e a Convenção de Guatemala (2001) proíbem qualquer tipo de diferenciação de exclusão ou de restrição baseadas na deficiência de pessoas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – dispõe sobre todos os aspectos do sistema educacional, desde os princípios gerais da educação escolar às finalidades, recursos financeiros, formação e diretrizes para a carreira dos profissionais do setor. Toda legislação deve ser aprimorada, e não é diferente com a LDB, que constantemente é atualizada, conforme pode ser verificado nos arts. 58 e 60 desta lei:

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

1º- Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

2º- O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

3º- A oferta de educação especial é dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.

Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atua-

ção exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Parágrafo Único - O poder público adotará, como medida preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Podemos observar que os artigos citados da LDB não isentam o Estado de receber suas crianças e adolescentes com deficiência na rede pública de ensino regular. Eventos e acordos internacionais também foram fundamentais para fomentar a criação de uma política educacional mais justa para todos, sobretudo para os educandos com necessidades especiais. Entre elas, destacam-se a Declaração Mundial de Educação para Todos, que ocorreu na Tailândia (1990), e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994).

A Declaração de Salamanca (Espanha) ressalta que a educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser tarefa partilhada por pais e profissionais. Esta proposta educacional tem como base acessibilidade, Projeto Político-Pedagógico, criação de redes e de parceiros, formação de professores e atendimento educacional especializado.

É importante salientarmos que o acesso das pessoas com deficiências ao ensino formal é também garantido pela legislação penal, que, em seu artigo 8º da Lei nº 7.853/89, prevê como crime condutas que frustram, sem justa causa, a matrícula de aluno com deficiência. Podemos afirmar, então, que exclusão é crime.

De acordo com a Revista Criança, do Ministério da Educação (2007), a inclusão da criança com deficiência na Educação Infantil aponta um exemplo da vida real de uma mãe de um filho com Síndrome de Down. Por meio da Recomendação nº 05/2007/MPF/PR/SP, foi recomendado ao diretor da novela Páginas da Vida que a personagem Clara, com Síndrome de Down, fosse recusada em várias escolas. A novela passou, então, a deixar claro que o acesso de alunos com deficiência nas escolas regulares não é mera opção de seus pais ou responsáveis, e que a conduta excludente das escolas poderá ter consequências cíveis, penais e administrativas.

Em um passado próximo, tivemos o exemplo de uma personagem chamada Linda, que representava uma adolescente autista, na novela Amor à Vida. Nesta trama, o autor trabalhou a questão de os pais restringirem o acesso da filha ao convívio social, bem como demonstrou o anseio dos pais em superprotegê-la, limitando sua capacidade de desenvolver suas habilidades.

A atuação do assistente social na inclusão de pessoas com deficiência na educação

A inclusão abrange conceitos como respeito mútuo, compreensão, apoio e equidade. Podemos dizer então que inclusão é um valor social. As escolas são espaços educativos de construção de personalidades humanas autônomas, críticas, sendo que as crianças devem aprender a valorizar a diferença, pela convivência das relações estabelecidas na comunidade.

A sociedade deve acreditar que todas as crianças e adolescentes têm a possibilidade de aprender, deve-se romper uma cultura preconceituosa que diz que o aluno com deficiência é considerado incapaz de aprender na escola regular.

Segundo Freire e Faundez (1985), “[...] é preciso rejeitar de qualquer forma estas atitudes discriminatórias, pois a prática preconceituosa ofende a substancialidade do ser humano e nega radicalmente a democracia”.

É neste contexto que o projeto ético-político profissional do Serviço Social deve empenhar-se na transformação da sociedade. Por meio da mediação, o assistente social, na prática com as pessoas com deficiência, deve estar atento às mudanças sociais e buscar novas possibilidades de intervenção.

O assistente social possui habilidade profissional para propor e implementar políticas públicas no atendimento das crianças e adolescentes com deficiência.

Trabalhar junto das pessoas portadoras de deficiência é atuar na perspectiva de garantia de direitos historicamente constituídos, modificando a realidade, transformando o sujeito em autor de sua história, instigando autonomia. Ressalta-se a importância da constante e permanente formação técnica do assistente social, garantindo o aprimoramento de competência técnica, operativa e intelectual, consolidando assim o compromisso político com as pessoas portadoras de deficiência (TAVARES, 2010, p. 236).

Tavares (2010) destaca a importância de o profissional assistente social estar atento à garantia dos direitos já estabelecidos, e também buscar o aprimoramento constante das competências para acompanhar com eficiência o atendimento das pessoas com deficiência.

Ao profissional assistente social apresenta-se um dos maiores desafios nos dias atuais: desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

O Serviço Social é uma profissão fundamental para trabalhar a garantia da educação como direito social preconizado nas leis brasileiras, bem como auxiliar diretamente na inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Uma ferramenta importante que o assistente social poderá aplicar é o trabalho com as famílias. O profissional deve inserir as famílias de pessoas com deficiência nos trabalhos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Por exemplo: fortalecer a família na importância da inclusão de seus filhos na rede regular de ensino público. Podem ser abordados temas referentes à importância da educação como direito e dever de todos, inclusive dos pais e/ou responsáveis.

Nesse espaço, o profissional de Serviço Social aproxima-se da família e intervém com o objetivo de identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam a problemática social no campo educacional e, conseqüentemente, deve trabalhar em ações preventivas.

Só será possível a construção da verdadeira inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino com o trabalho efetivo do assistente social na busca pela participação conjunta da sociedade nessas ações.

Uma sociedade só será inclusiva quando o cidadão for respeitado e valorizado por sua pessoa e não por seu físico ou condição social. No entanto, para podermos realmente caminhar nessa direção, devemos primeiro combater os tabus e os preconceitos mais escondidos (BRAGANÇA, 2009 apud MARGAREZZI, 2010, p. 57).

Conforme a abordagem de Bragança, o profissional assistente social deve buscar apoio da sociedade no enfrentamento da exclusão social das pessoas com deficiência, principalmente no que diz respeito à inclusão na educação.

Considerações finais

Observando os levantamentos bibliográficos realizados, ficou evidente que a realidade atual não tem acompanhado o avanço das novas leis que surgiram para garantir os direitos das pessoas com deficiência. No que tange à educação, o Brasil ainda precisa avançar para alcançar um índice consideravelmente promissor na luta pela defesa de igualdade para todos. É preciso salientar que muito ainda se espera das organizações filantrópicas sem fins lucrativos, para que elas deem conta deste mercado de alunos.

O Estado é o primeiro a se esconder por trás das instituições, na medida em que acredita que, ao financiar as demais instituições, não precisa investir na escola regular pública. Conforme o art. 60 da LDB, o apoio à rede pública regular de ensino é independente do apoio prestado

às instituições previstas neste artigo.

Cabe ao profissional assistente social desmistificar este conceito, sendo que muitos acreditam que, se uma criança frequenta a APAE, por exemplo, não é necessária sua matrícula na rede de ensino regular pública.

Este artigo apresentou a questão do fortalecimento da família, trabalho este que pode ser conduzido pelo profissional assistente social com êxito, uma vez que possui habilidades técnico-operativas, formação ético-política e teórico-metodológica. O profissional assistente social deverá desempenhar seu papel de estimular a construção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante do contexto apresentado neste trabalho, podemos afirmar que uma sociedade que não dá tratamento igualitário aos seus educandos nunca alcançará a justiça social de acesso ao ensino público. Então, fica o questionamento: Por que as crianças e os adolescentes com deficiência não estão todos frequentando o ensino regular? Será que as escolas públicas do Brasil possuem condições adequadas para acolher estes alunos?

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9344, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Revista Criança do Professor de Educação Infantil**. Brasília, 2007.

FREIRE, P.; FAUNDEZ, A. **Por uma pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1985.

GONZAGA, Andréia Karla de Souza. **O processo de Inclusão de Pessoas com Deficiência e a Educação Infantil**. 2010. Disponível em: < <http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/handle/tede/4962>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

LEMONS, Rafael. **Educação e trabalho**: obstáculos para pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: < veja.abril.com.br/noticia/brasil/ibge-educacao-e-trabalho-obstaculos-para-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>. Acesso em: 10 jun. 2014.

LODI, Lúcia Helena. **Ética e Cidadania**: construindo valores na escola e na sociedade - Inclusão Social. Módulo 4. 2003. Disponível em: < http://www.oei.es/quipu/brasil/ec_inclu.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015.

MARGAREZI, Andréia Letícia. **Educação Inclusiva e as possibilidades de intervenção para o assistente social**. Brasília, 2010.

TAVARES, Fabrício André. **Políticas Sociais - Família, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência**. Indaial: UNIASSELVI, 2010.

Artigo recebido em 15/06/15. Aceito em 17/08/15.